

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 17, de 04/09//2024

Estabelece diretrizes gerais para o Licenciamento Ambiental Municipal com apoio técnico da Gerência Temática do Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a lista de “definições, termos, siglas e expressões”, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para o Licenciamento Ambiental Municipal com apoio técnico do CISAMAVI, através da Gerência Temática do Meio Ambiente, constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam instituídos os “Termos de Referência”, constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Os empreendimentos cujo Licenciamento Ambiental tenha sido emitido por meio de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverão obter a renovação da Licença de Operação (LO) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Os empreendimentos cuja LAC tenha vencimento em até 150 dias anterior à habilitação do município para licenciamento, conforme publicação via CONSEMA, excepcionalmente fica dispensado de cumprir o prazo do caput, desde que possua licença ainda vigente.

Art. 5º Ficam autorizadas por ato do presidente do consórcio, com encaminhamento e validação da Gerência Temática do Meio Ambiente e do Secretário Executivo, as alterações ou retificações das informações constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 04 de setembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I DEFINIÇÕES, TERMOS, SIGLAS E EXPRESSÕES

Este anexo visa esclarecer, definições, termos, siglas e expressões usadas no âmbito dos serviços ambientais referentes ao licenciamento municipal com apoio técnico do CISAMAVI.

AUTORIZAÇÃO DE CORTE (AUC): instrumento legal que estabelece as normas para supressão de vegetação nativa em empreendimentos ou atividades submetidos ao licenciamento ambiental. A AuC é aplicada para empreendimentos de interesse público ou social submetidos ao licenciamento ambiental; nos casos de corte para comercialização da madeira, aproveitamento de material lenhoso; risco ao patrimônio e à vida; para beneficiamento das toras em serrarias; e nos casos de autorização de substituição de espécies exóticas por nativas em áreas legalmente protegidas, como APP's.

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU CAUSADORAS DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: tipologia de atividades definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente em Resolução própria, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AUA): instrumento de licenciamento ambiental simplificado constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (CCA): tipo de licença ambiental, a Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) é emitida quando o porte do empreendimento se enquadra abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e que não sejam atividades licenciadas pelos municípios, dispostas pelas Resoluções CONSEMA 250 e 251/2024.

CISAMBIENTAL: sistema eletrônico de protocolo de serviços ambientais utilizado obrigatoriamente pelos municípios que aderirem ao Licenciamento Ambiental Municipal com apoio técnico do CISAMAVI.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI): órgão de apoio técnico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto ambiental de âmbito local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

CONSÓRCIO PÚBLICO: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE (DANC): documento que declara que a atividade não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. A Declaração de Atividade não Constante (DANC) não se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (DCA): documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do profissional, que comprove, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos.

DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF): entende-se por DOF a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema-DOF.

EQUIPE TÉCNICA DE SUPORTE: equipe de profissionais técnicos não vinculados ao quadro da Administração, ou do Consórcio Público, com formação em nível superior e registro profissional no respectivo Conselho Profissional, com a função de prestar suporte ao quadro técnico habilitado, com atribuição para análise de projetos, avaliação de impactos ambientais locais, acompanhamento de vistorias e demais atividades que não importem na decisão do processo de licenciamento.

ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA): estudo que guardará a relação de proporcionalidade com os estudos técnicos ambientais (RAP, EAS E EIA/RIMA) para fins de regularização de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. O EIA deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos e indiretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.

IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL: aquele causado por empreendimento cuja Área de Intervenção (AI) e Área de Influência Direta (AID) da atividade estejam localizadas em espaço territorial de um único município e cujas características, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, se enquadrem na tipologia definida pelo CONSEMA.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP): documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL COM APOIO TÉCNICO DO CISAMAVI: procedimento de licenciamento ambiental municipal com apoio técnico multidisciplinar da Gerência Temática do Meio Ambiente do CISAMAVI.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, ou seja, que causem impacto ambiental de âmbito local.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (redação: Lei Complementar 140/2011).

MUNICÍPIO HABILITADO: entende-se por município habilitado, aquele apto à realização de licenciamento ambiental, que possua quadro técnico multidisciplinar habilitado no município ou via consórcio, que conste em ato publicado pelo CONSEMA no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente que possui quadro técnico municipal habilitado em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo.

ÓRGÃOS INTERESSADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: os órgãos e as entidades públicas incumbidos da elaboração de pareceres sobre temas de sua competência, nos processos de licenciamento ambiental, incluindo os órgãos responsáveis pela gestão de unidades de conservação, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

PORTE DO EMPREENDIMENTO: define o tamanho do empreendimento em Porte Mínimo (Mín), Porte Pequeno (P), Porte Médio (M), Porte Grande (G) ou Porte Único (U), conforme os parâmetros técnicos de enquadramento pelo CONSEMA.

POTENCIAL POLUIDOR: o potencial poluidor da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G) em função das características intrínsecas da atividade, conforme definido pelo CONSEMA. O potencial poluidor é estabelecido sobre as variáveis ambientais ar, água e solo.

QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL HABILITADO: equipe de profissionais técnicos, na qualidade de servidores públicos vinculados ao quadro da Administração, empregados públicos do CISAMAVI, ou à disposição deste, com nível superior e registro profissional em seu respectivo Conselho Profissional, com atribuição para análise de processos de licenciamento ambiental e demais atividades relativas ao controle e fiscalização ambiental.

RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP): estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O RAP deve abordar um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e de seu entorno.

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA): relatório que expressa as conclusões do EIA, devendo ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: órgão ambiental municipal com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento, fiscalização das atividades de impacto ambiental de âmbito local, entre outras relativas às ações ambientais, além de regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da Resolução CONAMA 237/1997.

TERMO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO AMBIENTAL (TDA/TIA): documento utilizado pelo órgão ambiental municipal para informar o deferimento ou indeferimento de um projeto, plano, proposta ou processo ambiental.

TERRAS INDÍGENAS: conforme definição do art. 3º, da Lei nº 14.701/2023, ou norma que a suceda.

ANEXO II

DIRETRIZES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL COM APOIO TÉCNICO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CISAMAVI

Para os municípios habilitados, este anexo visa formalizar as diretrizes gerais aplicáveis aos processos de Licenciamento Ambiental no âmbito de competência municipal com apoio técnico da equipe multidisciplinar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

1 - PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1 - Legislação aplicável ao Licenciamento Ambiental

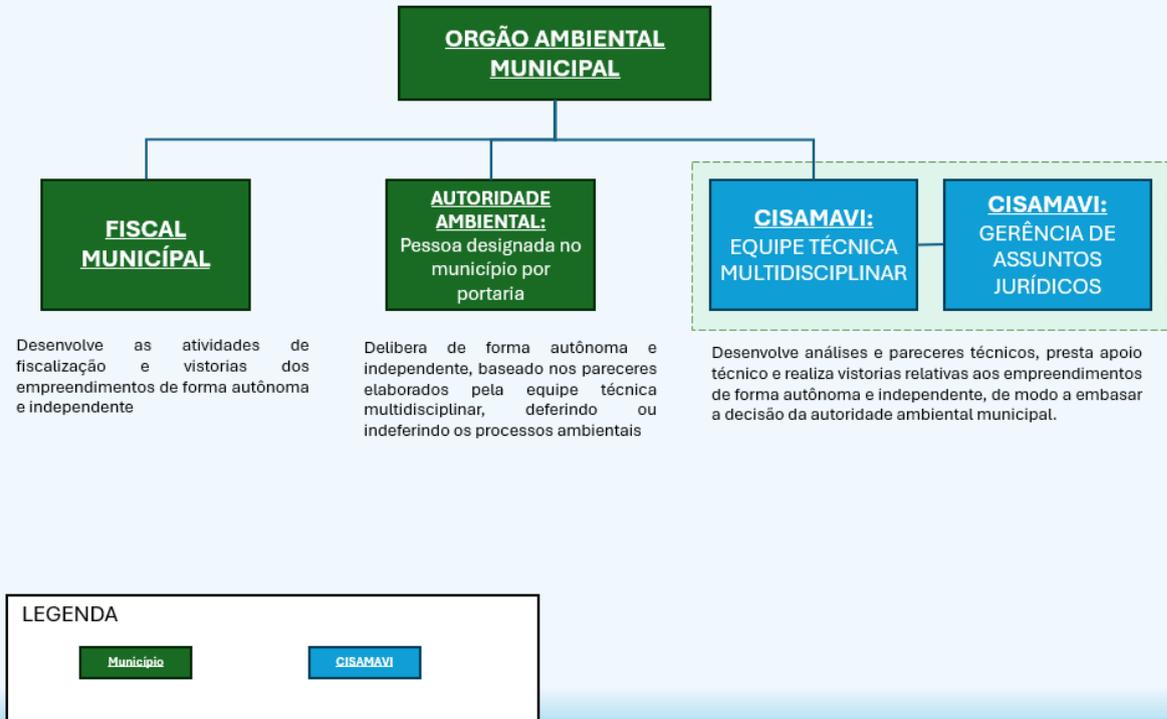
As presentes normas não transcrevem todas as orientações existentes nas legislações que devem ser seguidas, visa apenas dar instruções gerais de modo mais objetivo e esclarecedor, o que não exige a leitura atenta de cada legislação.

- ✓ Lei Federal nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências (Código Florestal Brasileiro).
- ✓ Lei Federal nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- ✓ Lei Complementar nº 140/2011 - Estabelece as competências ambientais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- ✓ Resolução CONAMA nº 01/1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
- ✓ Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- ✓ Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
- ✓ Lei Estadual nº 14.262/2007 - Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.
- ✓ Decreto Estadual nº 2.955/2010 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pelo IMA e estabelece outras providências.
- ✓ Resolução CONSEMA nº 250/2024 - Aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.
- ✓ Resolução CONSEMA nº 251/2024 - Aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, e estabelece outras providências.
- ✓ Na ausência de orientações técnicas próprias do consórcio CISAMAVI, recomenda-se a adoção das instruções normativas do órgão ambiental estadual (IMA/SC).

1.2 - Estrutura do órgão de apoio técnico do CISAMAVI

A estrutura do órgão de apoio técnico ambiental do CISAMAVI, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio à fiscalização ambiental das atividades de impacto ambiental de âmbito local seguirá o seguinte organograma:

Organograma Interno do Licenciamento Ambiental Municipal com apoio técnico do CISAMAVI



1.3 - Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal

As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental em Santa Catarina são definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).

O anexo VI da Resolução CONSEMA nº 250/2024, contém a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento, assim como o respectivo estudo ambiental de acordo com o porte de cada atividade.

A Resolução CONSEMA nº 251/2024, define as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

O município habilitado via CONSEMA, está apto a licenciar em determinado nível de complexidade, o licenciamento deve ser solicitado diretamente ao município sendo solicitado exclusivamente de forma digital, através do sistema CISAMBIENTAL.

Onde o empreendimento esteja simultaneamente em dois municípios, o licenciamento não será considerado de impacto ambiental de âmbito local, e seu licenciamento deve ser solicitado via IMA/IBAMA conforme competência especificada na Lei Complementar 140 (Art. 7º e Art. 8º).

1.4 - Atividades dispensadas do Licenciamento Ambiental: Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) e Declaração de Atividade Não Constante (DANC)

A atividade que esteja abaixo do porte mínimo estabelecido para licenciamento, pode ser expedido documento chamado de Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), certificando que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental (art. 28-A, inciso XVII da Lei Estadual nº 12.675/2009).

A atividade que não conste na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental

conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024 e Resolução CONSEMA nº 251/2024, será possível atestar que a atividade não é passível de licenciamento ambiental através de documento chamado de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) (art. 28-A, inciso XXI da Lei Estadual nº 12.675/2009).

As Portarias IMA nº 229/2019 e 106/2020 definem a listagem das atividades consideradas de baixo risco ambiental e que, conseqüentemente, estão sumariamente dispensadas do licenciamento ambiental e aptas a receber a DANC.

Tanto a CCA quanto a DANC não possuem caráter obrigatório perante o órgão ambiental, podendo ser requeridas facultativamente pelo interessado. Além disso, a emissão da DANC e CCA não exige a obtenção de outras autorizações que possam ser pertinentes, como Autorização de Corte (AuC), autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), entre outras.

A atividade que esteja acima do porte mínimo estabelecido para licenciamento, deve proceder com o licenciamento ordinário ou simplificado conforme item 1.7.

1.5 - O rito do Licenciamento Ambiental via sistema CISAMBIENTAL

Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental serão estabelecidos por decretos municipais de cada ente que opte pelo Licenciamento Ambiental com apoio técnico do CISAMAVI. Nos respectivos decretos, serão dispostos os procedimentos de entrada e abertura de pedido de licenciamento, instruções de análise do processo, instruções quanto ao deferimento e indeferimento de pedido de licenciamento, orientações para recurso administrativo, arquivamento de processo, prazos de cada fase do processo de licenciamento, entre outros. No decreto também serão apresentados os modelos de relatórios de vistoria, pareceres técnicos, licenças ambientais e documentos relacionados ao corte de vegetação.

Os decretos municipais estão disponíveis para consulta no site do CISAMAVI: <https://cisamavi.sc.gov.br/>

1.6 - Contagem de prazos do Licenciamento Ambiental

Na contagem dos prazos em dias de processos de licenciamento serão considerados somente os dias úteis (art. 283-A, Lei Estadual nº 14.675/2009).

1.7 - As modalidades de Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental ordinário dos municípios aptos, serão disponibilizados por meio da emissão de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO) (art. 36 da Lei Estadual nº 14.675/2009). Nos casos de atividades ou empreendimentos causadores de pequeno impacto ambiental, assim definido na Resolução do CONSEMA nº 250/2024, será adotado o licenciamento ambiental simplificado, por meio da emissão de Autorização Ambiental – AuA (art. 36 da Lei Estadual nº 12.65/2009). Detalhes sobre cada modalidade de licenciamento, definições, prazos de validade e escopo: Capítulo I da Lei Estadual nº 14.675/2009 e na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

1.8 - Licença Ambiental por Compromisso (LAC)

É uma licença ambiental concedida eletronicamente de modo automático em uma única etapa, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão licenciador mediante declaração de compromisso do empreendedor. A LAC já autoriza a instalação e operação do empreendimento a partir da sua emissão.

A modalidade de Licença Ambiental por Compromisso (LAC), por se tratar de uma modalidade ainda não regulamentada pelos municípios não se encontra disponível no sistema CISAMBIENTAL.

1.9 - Valor das taxas de análise do Licenciamento Ambiental

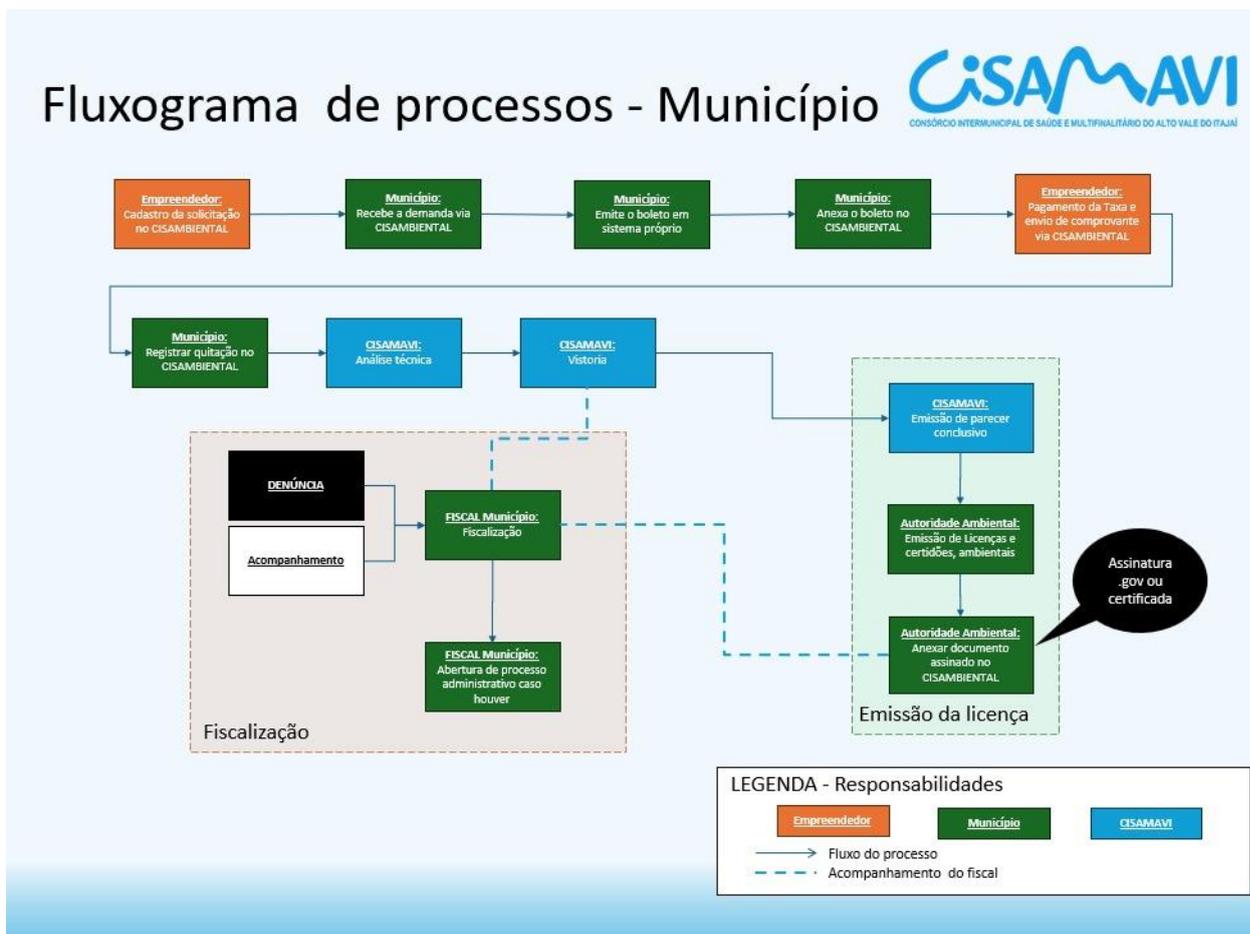
As taxas referentes a prestações de serviços ambientais dos municípios aptos a licenciar, em função da análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades, serão definidas por meio dos dispositivos legais de cada município. Empreendimentos sujeitos a estudo ambiental nível EIA/RIMA devem pagar taxa adicional em cada uma das fases de licenciamento.

1.10 - Etapas e fluxograma do pedido de Licenciamento Ambiental Municipal

A solicitação inicial de Licenciamento Ambiental, assim como de Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) e Declaração de Atividade Não Constante (DANC), é feita exclusivamente de modo eletrônico no sistema CISAMBIENTAL. Resumidamente, o pedido de licenciamento ordinário ou simplificado ocorre conforme etapas a seguir:

- a) Cadastro de usuário e acesso no sistema CISAMBIENTAL;
- b) Cadastro do empreendedor/empresa;
- c) Cadastro do empreendimento;
- d) Seleção da modalidade de licenciamento;
- e) Envio da documentação digital solicitada (estudo ambiental, projetos e demais documentos pertinentes);
- f) Envio final da solicitação de licenciamento completamente preenchida;
- g) Município recebe a solicitação e gera a taxa do serviço anexando no sistema;
- h) Pagamento da taxa pelo empreendedor e anexo do comprovante no CISAMBIENTAL;
- i) Confirmação do recebimento e abertura formal do processo de licenciamento.

Após o envio de toda a documentação e confirmação do pagamento da taxa, o processo é formalizado oficialmente pelo órgão ambiental municipal. Caso necessário, o órgão ambiental municipal pode solicitar esclarecimentos e complementações em decorrência da análise técnica e ou jurídica. Por fim, é elaborado parecer técnico conclusivo embasador para posterior deferimento ou indeferimento das licenças e autorizações pela autoridade ambiental municipal. A figura abaixo apresenta um fluxograma das principais etapas do processo de Licenciamento Ambiental após a formalização do pedido no sistema CISAMBIENTAL.



1.11 - Competências do Licenciamento Ambiental

A Lei Complementar Federal nº 140/2011 estabeleceu as competências do licenciamento ambiental em nível federal, estadual e municipal. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo. De modo geral, conforme a Lei, a competência de licenciamento do Estado é residual, ou seja, cabe ao Estado licenciar aquilo que não é atribuído à União ou aos municípios (art. 8º, inciso XIV, Lei Complementar Federal nº 140/2011).

Compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, que estejam em municípios que possuam habilitação para licenciamento em determinado nível, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme a Resolução CONSEMA nº 251/2024.

Assim, não compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelos municípios, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais estados;
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais municípios;
- de caráter militar;
- destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas

- e aplicações;
- i) de rodovias federais, ferrovias federais, hidrovias federais, portos organizados, terminais de uso privado e instalações portuárias, exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, dentro das condições estabelecidas no art 3º do Decreto Federal nº 8.437/2015;
 - j) que não tenham sido delegados, mediante convênio, por outro ente federativo.

1.12 - Supressão de vegetação

A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador (Art. 13, § 2º, Lei Complementar Federal nº 140/2011). Logo, quando houver necessidade de supressão de vegetação vinculada a uma atividade licenciável, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação (AuC) apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e inventário faunístico (se couber).

O diagnóstico da vegetação, caracterizado pela apresentação de levantamento fitossociológico e inventário florestal, deverá ser apresentado conjuntamente com o estudo ambiental (RAP, EAS ou EIA) a fim de avaliar conjuntamente a viabilidade locacional e de supressão de vegetação do empreendimento para fins de obtenção da licença ambiental prévia. A AuC será expedida junto à licença ambiental de instalação (LAI). Excepcionalmente, a LAI poderá ser emitida de forma parcial, sem a AuC, para locais do empreendimento onde não se fizer necessária supressão de vegetação (Art. 38, § 1º, Lei Estadual nº 14.675/2009).

Ressalta-se que há casos em que a supressão de vegetação decorre de atividades sem vínculo com licenciamento ambiental, como risco ao patrimônio ou derrubadas por ação da natureza (Instruções Normativas 25 e 26), supressão em área rural para pequeno produtor (Instrução Normativa 23), e supressão de araucária plantada (Instrução Normativa 38).

A supressão de novas áreas de florestas ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada se o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em áreas rurais (art. 12º, Lei Federal nº 12.651/2012).

Empreendimentos de utilidade pública com necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica devem requerer AuC apresentando estudo ambiental nível EIA/RIMA.

Em casos de supressão de vegetação será necessária anuência prévia dos órgãos ambientais federais IBAMA ou ICMBio (art.14, Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008) para: (i) supressão de vegetação primária e secundária em estágio médio ou avançado de regeneração nos casos de utilidade pública e interesse social previstos nos incisos VII e VIII, art. 3º, Lei Federal nº 11.428/2006; (ii) quando a supressão de vegetação primária ultrapassar os cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; (iii) quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente quando localizada em área urbana ou região metropolitana; (iv) e nos casos de enriquecimento ecológico com supressão de espécies nativas que gerem produtos ou subprodutos comercializáveis, quando for exigida a autorização do órgão federal competente, conforme previsto no §1º do art. 10, Lei Federal nº 11.428/2006. Ressalta-se que o corte e a supressão da vegetação primária somente serão autorizados, em caráter excepcional, quando necessários para realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas (art. 20, Lei Federal nº 11.428/2006). Não é necessária anuência prévia nos seguintes casos: vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para fins de exploração seletiva em vegetação secundária em estágios avançado, médio e inicial de regeneração; em áreas urbanas e regiões metropolitanas para fins de loteamento ou edificação; e para atividades minerárias em áreas de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, exceto se esta for considerada de utilidade pública.

2 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1 - Instruções Normativas (IN)

O órgão ambiental estadual disponibiliza documentos técnicos orientadores do licenciamento ambiental, específicos para diferentes atividades, chamados de Instruções Normativas (IN). Nelas constam documentos, projetos, estudos, termos de referência e demais orientações detalhadas focadas no licenciamento ambiental da atividade em questão. As Instruções Normativas podem ser consultadas em <https://in.ima.sc.gov.br/>.

As Instruções Normativas do órgão ambiental estadual devem ser interpretadas com ponderação, levando em conta as especificidades do licenciamento ambiental municipal (exemplo: onde lê-se SINFATweb, entende-se por CISAMBIENTAL, onde lê-se IMA, entende-se por órgão ambiental municipal etc.).

2.2 - Estudos ambientais, projetos, planos e programas a serem apresentados

A Resolução CONSEMA nº 250/2024, prevê as atividades que podem ser licenciadas através da elaboração de estudos ambientais em ordem crescente de complexidade: Relatório Ambiental Prévio (RAP), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA) acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Para o conteúdo do RAP e EAS, a Resolução CONSEMA nº 250/2024 disponibiliza termos de referência genéricos em seus anexos. Deve-se seguir os termos de referência detalhados constantes na Instrução Normativa do IMA específica de cada atividade. Para EIA/RIMA, há termo de referência específico que não consta nas Instruções Normativas.

Para atividades já implantadas ou em operação, é necessário o licenciamento ambiental de regularização via elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) (art. 20º da Resolução CONSEMA nº 250/2024). O nível de abrangência do ECA será proporcional ao estudo ambiental utilizado no licenciamento da atividade (RAP, EAS ou EIA/RIMA). O ECA deve conter, no mínimo: (a) diagnóstico da área atualizado e, sempre que possível, antes da instalação/operação do empreendimento; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

Conforme características de cada empreendimento e mediante justificativa técnica, o município pode solicitar outros tipos de estudos e projetos como, por exemplo, planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD), avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, avaliação de risco à saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas, plano de ação emergencial ambiental, projeto de remediação de áreas contaminadas, projetos de revegetação e recomposição florestal, entre outros. As Instruções Normativas específicas de cada tipo de atividade trazem detalhamentos de outros estudos, projetos e planos a serem apresentados no licenciamento ambiental.

2.3 - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA possuem certas especificidades. Nas demais Instruções Normativas do IMA específicas para diversas atividades não há termo de referência de EIA/RIMA. Isso ocorre porque o termo de referência deve ser proposto pelo empreendedor e avaliado pela equipe técnica do CISAMAVI, protocolada via sistema CISAMBIENTAL, para ter sua aprovação final pelo município e, só então, dar início à elaboração do EIA/RIMA. Tais empreendimentos também estão sujeitos à realização de audiências públicas. Além disso, deve ser prevista a compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), assim como o pagamento de taxa de análise específica de EIA/RIMA.

2.4 - Audiências públicas

Têm por finalidade expor aos interessados e à sociedade o conteúdo do licenciamento ambiental em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito. Para toda atividade que exigir o estudo ambiental EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental, a audiência pública será obrigatória. Além disso, nos casos de empreendimento passível de licenciamento mediante apresentação do estudo ambiental EAS, cujo porte e potencial poluidor for grande (G), poderá ser requerida a realização de audiência pública desde que justificado, antes da emissão da LAP. Esta proposição poderá ser apresentada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos. O município, promoverá, às expensas do empreendedor, a realização da audiência pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Art. 21, §2º da Resolução CONSEMA nº 250/2024).

2.5 - Requisitos gerais para estudos, documentos e projetos a serem apresentados

Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97). A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará a aplicação de tais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

As orientações a serem seguidas no envio eletrônico da documentação:

- a) A documentação a ser apresentada para o licenciamento deve ser aquela da listagem dos termos de referência de cada Instrução Normativa do Órgão Estadual Ambiental
- b) Caso algum documento requisitado não seja aplicável para a atividade/empreendimento em questão, deverá ser marcado como “não se aplica”, e devidamente justificado.
- c) Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.

2.6 - Orientações para a apresentação de dados e representações geoespaciais

Os projetos, plantas e mapas devem ser confeccionados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades, e entregues no formato PDF (preferencialmente PDF Geoespacial/GeoPDF*) e “KML”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000. Informar obrigatoriamente a fonte dos dados utilizados, a data de produção, a projeção cartográfica, o datum, a resolução espacial da imagem utilizada e demais informações necessárias para entendimento do documento. Elementos cartográficos como escala gráfica, norte cartográfico, legenda e grade de coordenadas também devem constar no documento produzido.

Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato JPG ou PNG. Para imagens georreferenciadas, utilizar o formato TIFF (GeoTIFF).

A poligonal da área-objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster), deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22S; b) Datum SIRGAS 2000;

Quando necessária a entrega de arquivos matriciais (raster), estes devem ser fornecidos no formato geotiff e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com a melhor resolução espacial disponível.

O Município poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas licenciadas e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.

Imagens disponibilizadas gratuitamente por softwares como Google Earth podem ser

apresentadas, porém servem apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

Nas fotografias apresentadas no processo de licenciamento deverão constar a data em que foi tirada (DD/MM/AAAA) e as coordenadas (Datum SIRGAS2000 ou WGS84).

*Um PDF Geoespacial (Geopdf) consiste em um arquivo PDF dotado de informações geoespaciais. Os dados geoespaciais podem ser baseados em vetor ou raster ou uma combinação dos dois. Utilizando o software Adobe Acrobat é possível interagir com o arquivo medindo-se distâncias, encontrando e marcando coordenadas, ativando e desativando camadas sem a necessidade de operações complexas dos softwares de SIG. Além disso, o PDF Geoespacial (GeoPDF) também pode ser utilizado para navegação na área objeto de vistoria por meio de aplicativos de smartphone ou tablets.

2.7 - Dos Prazos

O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, caso contrário, o processo de licenciamento ambiental será arquivado definitivamente. Conforme Decreto 2955/2010.

Caso haja necessidade o empreendedor pode solicitar dilação de prazo, não podendo exceder 240 dias.

2.8 - Estudos envolvendo fauna

Quando houver necessidade de levantamento, salvamento, monitoramento e manejo/controlado de fauna silvestre com vistas à realização de estudos e procedimentos relacionados a empreendimentos/atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser formalizado junto ao Município, em tempo hábil, o pedido de autorização ambiental (AuA).

A ausência de atividades que envolvam coleta, captura, transporte e destinação da fauna silvestre dispensa a obrigatoriedade deste tipo de autorização. Contudo, os estudos envolvendo a caracterização da fauna previstos nas Instruções Normativas de cada atividade devem acontecer independentemente da não necessidade da autorização ambiental.

2.9 - Cavidades naturais subterrâneas

Depende de prévio licenciamento ambiental, empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência (Art. 3º, Decreto Federal nº 10.935/2022). Na existência de cavidades naturais subterrâneas que possam ser afetadas pelo empreendimento, deverá ser apresentado ao Município, estudo espeleológico para sua classificação de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2017 e Decreto Federal nº 10.935/2022.

2.10 - Análises laboratoriais

Muitos processos de licenciamento necessitam realizar análises nas mais diferentes matrizes ambientais como solo, ar, água e efluente, por exemplo. O resultado final de uma análise laboratorial está intimamente ligado com os corretos procedimentos de coleta, preservação e análises das amostras. Assim, os ensaios deverão obrigatoriamente ser realizados em laboratórios reconhecidos para os parâmetros de interesse na matriz pertinente (art. 9º, Decreto Estadual nº 3.754/2010). Caso haja parâmetros não reconhecidos, esses deverão ser analisados em laboratórios reconhecidos pelo INMETRO. As amostras devem ser coletadas por profissionais habilitados e qualificados. Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado e os laudos analíticos referentes aos ensaios laboratoriais devem vir assinados por profissional legalmente habilitado. Os laudos devem conter as seguintes

informações:

- a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra;
- b) Identificação do local de coleta e responsável pela amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
- c) Metodologia de coleta e preservação das amostras para cada grupo de parâmetros analisados;
- d) Método de análise utilizado para cada parâmetro;
- e) Limite de quantificação de cada parâmetro;
- f) Incertezas de medição de cada parâmetro;
- g) Resultados dos brancos do método e rastreadores (surrogates);
- h) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz (spike);
- i) Legislação aplicável e limite permitido;
- j) Assinatura e número de registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico.

2.11 - Responsabilidade técnica no âmbito do licenciamento ambiental

Os documentos técnicos a serem apresentados em processos de licenciamento ambiental, como os estudos ambientais, levantamentos da fauna e flora, projetos em nível básico e executivo, planos e programas ambientais, relatórios de acompanhamentos de licenças e autorizações ambientais, dentre outros, devem estar acompanhados de um documento de responsabilidade técnica de um profissional habilitado e inscrito em seu respectivo Conselho de Classe. Caso o profissional não possua um Conselho de Classe regulamentador que emita um documento de responsabilidade técnica, deve ser apresentada Declaração de Responsabilidade conforme modelo disponível em <https://cisamavi.sc.gov.br/>.

O documento de responsabilidade técnica deve constar claramente e detalhadamente o seu objeto, não sendo aceito documento genérico que não se reporte ao serviço/produto prestado. Os documentos de responsabilidade técnica estão sujeitos à verificação junto ao Conselho de Classe e, constatadas informações falsas ou enganosas, será executada denúncia ética contra os profissionais envolvidos.

Profissionais pertencentes de Conselhos de Classe de outros estados devem verificar se há requisitos a serem cumpridos para o Conselho de Classe de Santa Catarina, como, por exemplo, o Visto Profissional expedido pelo CREA-SC e o Registro Secundário no CRBio-09.

2.12 - Assinaturas de documentos

Existem três modos da assinatura de documentos consideradas autênticas: autenticação em cartório; assinatura à mão na presença de um servidor do Município que reconheça a sua autenticidade; e assinatura digital certificada via ICP-Brasil ou assinatura eletrônica do gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

Cópias de documentos já anteriormente emitidas e validadas por outros órgãos não precisam ser novamente assinadas. Ressalta-se que copiar e colar a imagem de uma assinatura em um documento não é considerado válido.

2.13 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Apresentação de informações pessoais no licenciamento ambiental

Estudos e projetos que são apresentados ao longo do processo de licenciamento podem conter dados pessoais de indivíduos (pessoa natural) que devem ser preservados. Assim, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais estudos/projetos devem atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com o intuito de proteger os dados pessoais que eventualmente forem citados. Os dados pessoais apresentados deverão ser o mínimo necessário. Se necessário sua apresentação, os dados pessoais deverão constar em arquivo separado (anexo) o qual é referenciado de forma anonimizada no documento principal

(estudo, projeto, etc.). Assim, o documento principal deve constar somente um identificador que faça referência ao arquivo anexo que contém o dado pessoal. Por exemplo, um questionário com diversas pessoas não deve apresentar o nome dos entrevistados no estudo ambiental. Deve-se usar referências (como números, por exemplo) para cada entrevistado no estudo ambiental de cujo nome completo estará em arquivo separado. Essas ações buscam preservar os dados pessoais no documento principal e possibilitar sua publicação nos termos da Lei Federal nº 10.650/2003.

Exemplos de dados pessoais: CPF, CNH, endereço do domicílio, bancários, saúde e de familiares. Exemplos de dados pessoais sensíveis (maior restrição): origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. Ressalta-se também que a LGPD protege os dados relacionados a menores de idade.

2.14 - Alteração e/ou ampliação de atividades já licenciadas

Conforme art. 11 da Resolução CONSEMA nº 250/2024, a ampliação de empreendimento ou atividade licenciada que implique a alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental. A LAP para a ampliação deve ser requerida quando a proposta de ampliação/alteração do empreendimento ou atividade se inserir em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) não atender às condicionantes da LAP emitida previamente;
- b) implicar em novos impactos ambientais não previstos anteriormente;
- c) avançar para fora da área licenciada;
- d) implicar no avanço para uma nova área não prevista no estudo ambiental protocolado no pedido de LAP;
- e) avançar para área diagnosticada no estudo ambiental protocolado no pedido de LAP, mas que não tenham sido avaliados os impactos ambientais da ampliação/alteração nessa área;

Em qualquer um desses casos, deve ser verificado o adequado estudo conforme o porte do empreendimento com a ampliação/alteração. O novo estudo deverá contemplar os impactos das atividades existentes acrescidos com os da ampliação.

Demais casos que não se encaixem nos critérios estabelecidos para uma LAP para ampliação devem ser avaliados para possibilidade de pedido de LAI para a ampliação.

Já alterações nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas que não impliquem na alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental devem ser informadas ao órgão ambiental do Município para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de novo licenciamento ambiental.

2.15 - Alteração da titularidade e responsabilidade técnica (consultoria) de uma atividade licenciada

A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao Município via ofício, para a atualização dessa informação no processo administrativo. Para alteração na licença ambiental concedida, o pedido deve ser feito dentro de 20 (vinte) dias a partir da sua emissão. Após esse prazo, será emitido Ofício Complementar de Licença com a alteração para a nova titularidade.

Os ofícios devem ser encaminhados para cisamaviambiental@amavi.org.br.

2.16 - Orientação para encerramento/desativação de atividades licenciadas

Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar previamente a desativação temporária ou definitiva de uma ou mais atividades, por meio do e-mail cisamaviambiental@amavi.org.br.

Nos casos de encerramento definitivo das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar com antecedência mínima de 90 dias (art. 34º e 35º,

Resolução CONSEMA nº 250/2024).

O Plano de Desativação deverá ser elaborado conforme Enunciado IMA nº 02 (<https://ima.sc.gov.br/images/Enunciado%20IMA%2002.pdf>). A emissão do Termo de Encerramento da atividade ficará vinculada à comprovação da inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, após a caracterização da situação ambiental local.

Caso seja confirmada contaminação na área da atividade licenciada a ser encerrada, deverão ser seguidos os passos posteriores à etapa de Avaliação Preliminar, conforme descrito na Instrução Normativa nº 74 – Recuperação de Áreas Contaminadas.

2.17 - Ciência do empreendedor quanto a notificações do processo de licenciamento

É possível atestar a ciência do empreendedor (ou seu representante legal) em relação a uma demanda de processo de licenciamento (por exemplo, informação técnica, ofícios etc.) através de citação e intimação por meio eletrônico (art. 9º da Lei Federal nº 11.419/2006 e art. 246, §§ 1º e 2ª da Lei Federal nº 13.105/2015).

É de responsabilidade do empreendedor acessar e acompanhar as demandas provenientes do seu processo de licenciamento ambiental diretamente no sistema CISAMBIENTAL.

3 - SISTEMAS DE CONTROLE E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

3.1 - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Eletrônico (PGRS-e)

As informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos em território catarinense devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de controle de movimentação de resíduos e de rejeitos – MTR (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>), para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema. Os geradores, transportadores e destinadores de resíduos devem enviar pelo Sistema MTR, semestralmente, uma Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário). A DMR deve ser enviada dentro do primeiro trimestre subsequente ao período a ser reportado (Art. 6º, Portaria IMA nº 21/2021).

Os geradores de resíduos sólidos definidos no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 estão sujeitos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). A fim de padronizar o conteúdo do PGRS, o IMA estabeleceu o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Eletrônico (PGRS-e) conforme Portaria IMA nº 232/2021. O PGRS-e é elaborado de forma on-line ao acessar o Sistema MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>). O PGRS-e pode ser utilizado para a elaboração pelos geradores de resíduos referidos no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 sujeitos a licenciamento ambiental pelos Municípios Consorciados Habilitados. Apesar de ser integrado ao Sistema MTR, o PGRS-e deve possuir o conteúdo mínimo estabelecido no Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.2 - Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico de âmbito nacional obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às áreas de preservação permanente (APP), de uso restrito, de reserva legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas.

3.3 - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob

coordenação, fiscalização e regulamentação do IBAMA.

3.4 - Documento de Origem Florestal (DOF)

O Documento de Origem Florestal (DOF) constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama.

3.5 - Cadastro Ambiental Legal Santa Catarina - TCFA e TFASC

Refere-se ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Criado pelo Governo Federal (Lei Federal nº 6.938/81), é um registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades listadas na tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (tabela CTF/APP). A renovação de licenças e autorizações ambientais está vinculada ao adequado cadastro das atividades listadas na tabela CTF/APP. Conforme a atividade desempenhada, ela também pode estar sujeita ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA - tributo federal conforme Lei Federal nº 6.938/81) e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina (TFASC - tributo estadual conforme Lei Estadual nº 14601/2008). Ressalta-se que nem toda atividade sujeita ao licenciamento ambiental é sujeita ao CTF/APP, TCFA e/ou TFASC.

ANEXO III TERMOS DE REFERÊNCIA

Este anexo visa estabelecer os termos de referência dos documentos a serem emitidos no âmbito de serviços dos municípios aptos ao licenciamento municipal com apoio técnico do CISAMAVI.

Parecer técnico

- Número do Processo
- Número do Parecer Técnico
- Objetivo do Parecer (Tipo de Licença)
- Dados do Empreendedor
- Dados do Empreendimento
- Processos Vinculados
- Histórico de Licenças
- Bacia Hidrográfica do local do empreendimento
- Unidade de Conservação do local do empreendimento
- Zona/Área do local do empreendimento
- Número do Relatório de Vistoria
- Responsabilidades Técnicas pelo Licenciamento Ambiental
- Descrição do Empreendimento
- Descrição e caracterização da área
- Aspectos Florestais
- Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras
- Programas ambientais
- Medidas compensatórias
- Análise Técnica
- Conclusão
- Condições específicas e condicionantes
- Local e data

Relatório de vistoria

- Número do Processo
- Número do Parecer Técnico
- Objetivo do Parecer (Tipo de Licença)
- Dados do Empreendedor
- Dados do Empreendimento
- Participantes externos incluindo representantes do empreendedor
- Pessoas contatadas
- Condições do tempo
- Controles ambientais
- Relato
- Topografia
- Local, data e equipe técnica
- Observações do solo
- Recursos hídricos
- Cobertura vegetal e biodiversidade
- Infraestruturas existentes no local
- Observações do entorno
- Outras observação e/ou informações importantes
- Condicionantes prévias não atendidas
- Auto de infração
- Anexos

Licença Ambiental Prévia - LAP

- Número do Processo
- Número do Parecer Técnico
- Objetivo do Parecer (Tipo de Licença)
- Dados do Empreendedor
- Dados do Empreendimento
- Da Viabilidade
 - Emissão de Licença Ambiental Prévia
 - Descrição do Empreendimento
 - Ações Mitigadoras
 - Aspectos Florestais
 - Programas Ambientais
 - Medidas Compensatórias
 - Condições Específicas
- Documentos em anexo
- Condições de Validade
- Observações
- Prazo de Validade
- Data, Local e Assinatura

Licença Ambiental de Instalação - LAI

- Número do Processo
- Número do Parecer Técnico
- Objetivo do Parecer (Tipo de Licença)
- Dados do Empreendedor
- Dados do Empreendimento
- Da Instalação:
 - Descrição do Empreendimento
 - Descrição da Atividade
 - Atividades da Implantação
 - Aspectos Florestais
 - Controles Ambientais
 - Programas Ambientais
 - Medidas Compensatórias
 - Condições Específicas
 - Documentos que Fundamentaram o Parecer
 - Condicionantes e Monitoramento
- Documentos em anexo
- Condições de Validade
- Observações
- Prazo de Validade
- Data, Local e Assinatura

Licença Ambiental de Operação - LAO

- Número do Processo
- Número do Parecer Técnico
- Objetivo do Parecer (Tipo de Licença)
- Dados do Empreendedor
- Dados do Empreendimento
- Da Operação:
 - Descrição do Empreendimento
 - Descrição da Atividade
 - Aspectos Florestais
 - Controles Ambientais
 - Programas Ambientais
 - Medidas Compensatórias
 - Condições Específicas
 - Condicionantes e Monitoramento
- Documentos em anexo
- Condições de Validade
- Observações
- Prazo de Validade
- Data, Local e Assinatura

DANC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE (XXXXXXXXXXXX)

(ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COMPETENTE)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE (DANC)
Nº/ANO

O órgão ambiental municipal licenciador: _____ declara para os devidos fins que _____ (nome do solicitante), CPF/CNPJ nº _____, informou a implantação/operação da atividade _____ (descrição da atividade), situado à _____ (endereço) no município de _____, em Santa Catarina, a qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 251/2024 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente declaração é válida até xx/xx/xxxx, observadas as condições deste documento.

Município _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

CCA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE (XXXXXXXXXXXX)

(ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COMPETENTE)

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº/ANO

O órgão ambiental licenciador: _____ certifica para os devidos fins que o empreendedor _____, CPF/CNPJ nº _____ cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº _____, o empreendimento ou atividade _____, situado à _____ (endereço), município de _____, em Santa Catarina, no item _____ (descrição do código) da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 251, de 08 de agosto de 2024, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

A presente certidão é válida até xx/xx/xxxx, observadas as condições deste documento.

Município _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

AuC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COMPETENTE)

AUTORIZAÇÃO DE CORTE Nº/ANO

Identificação do Proprietário

<u>CPF/CNPJ:</u>	<u>Nº CTF/IBAMA:</u>
<u>Nome:</u>	

Endereço

<u>Logradouro:</u>	<u>Bairro:</u>
<u>Cep:</u>	<u>Complemento:</u>
<u>Município:</u>	<u>Telefone:</u>

Localização da Atividade

<u>Logradouro:</u>	<u>Complemento:</u>
<u>Cep:</u>	<u>Processo:</u>
<u>Município:</u>	<u>Telefone:</u>

Dados do Imóvel

<u>UTM X:</u>	<u>UTM Y:</u>
<u>Área total:</u>	<u>Área preservação permanente:</u>
<u>Área autorizada:</u>	<u>Área remanescente:</u>
<u>Matrícula no CRI:</u>	<u>Reserva florestal legal:</u>
<u>Volume de lenha:</u>	

Dados da AuC

<u>Finalidade:</u>	<u>Válida até:</u>
<u>Tipo de exploração:</u>	

Matéria prima a ser extraída

<u>VOLUME TOTAL (toras especificadas, no verso) \ VOLUME LENHA:</u>
<u>Classificação da vegetação:</u>
<u>Enquadramento/responsável técnico:</u>

Importante

- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente previstas em lei.
- O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.
- Ao término das atividades encaminhar ao IMA ou ao Município Conveniado o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.
- Relação volumes Totais por Espécie.
- O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF - Documento de Origem Florestal.

--

<u>ESPÉCIE</u>				
<u>Nome comum</u>	<u>Nome científico</u>	<u>Produto</u>	<u>Nº de árvores</u>	<u>Volume</u>
<u>Total</u>				

Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO Nº: _____

Município _____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável